



LEI Nº 1.800 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

Araruama
4334
10 12 13
Ass. _____

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE ESTUDANTIL (PSE) PARA DISCENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

(Projeto de Lei nº 111 de autoria da Vereadora Rosana N. S. Gardezabal)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Araruama o Programa de Saúde Estudantil para discentes da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Primeiro. O programa citado acima receberá o nome de Programa de Saúde Estudantil, formado com as siglas (PSE).

Parágrafo Segundo. O programa auxiliará alunos de Escolas Municipais da Educação infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentarem frequência escolar mensal, superior a 80%.

Parágrafo Terceiro. Este serviço será oferecido para discentes que sofrerem acidentes ou qualquer outro tipo de trauma e lesão desde que esteja dentro de sua Unidade Escolar, independentemente do horário de seu turno.

Parágrafo Quarto. Os discentes deverão ter prioridade no atendimento na rede pública de saúde.

Art. 2º. A criação de cartões e carteirinhas de identificação ficará a cargo de decreto regulamentado a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Os discentes deverão ser locomovidos por meio de transporte até a unidade de tratamento, este serviço deverá ser oferecido até sua devida recuperação, isentos de qualquer custo.

Art. 4º. Os discentes contemplados com este serviço deverão ser submetidos a exames, e deverão contar com auxílio de médicos especializados em diversas áreas.

Art. 5º. Caso a Saúde Pública Municipal não supra a necessidade do serviço, então poderá as empresas privadas através de licitação firmar convênios a fim de melhorar a qualidade do atendimento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2013

Miguel Jeovani
Prefeito